



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº095/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 27 / 06 / 2021
PRESIDENTE

Origem: Poder Legislativo

Autor: Vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca

Ementa: "Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido".

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Mario Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer que as despesas inerentes à assistência veterinária e os demais gastos oriundos de agressões cometidas aos animais, sejam arcadas pelo próprio agressor que ficará encarregado tanto ao pagamento das despesas, quanto a ressarcir a Administração Municipal dos custos relacionados aos serviços públicos que forem prestados ao tratamento do animal.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se que a matéria não possui vício de iniciativa, mostrando-se legal e constitucional.

É sabido que os animais não possuem personalidade, mas nem por isso merecem sofrerem agressões de seus donos ou de quem quer que seja.

O Projeto de Lei prevê no seu enredo que os agressores devam custear os danos para tratamento da saúde dos animais, como também deverão ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos prestados, com o fim de recuperar a saúde veterinária dos animais agredidos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

A matéria tem finalidade social peculiar, considerando a proteção dos animais e a punição

dos agressores.

Faz-se a presente assertiva porque a sociedade precisa aprimorar, no sentido de ter um olhar protetor a vida dos animais.

Já não é de hoje, através das ONG's e associações protetoras, que o Município recebe "denúncias" de maus-tratos; situação que precisa mudar. E, essa é a finalidade do que se depura na matéria.

Então, o Projeto de Lei não tem somente o objetivo de responsabilizar aquele que comete um crime, mas também educar a sociedade para respeitar os animais; tudo porque, aquele que não respeita um animal inofensivo não será capaz de respeitar um semelhante.

Em análise perfunctória, é de clareza solar que o Projeto não trará despesas para o Município e também não adentra a esfera da Administração do Poder Executivo.

Assim, a matéria mostra-se legal e constitucional, respeitando, inclusive, a Lei Orgânica e o Regimento Interno, estando apta à tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

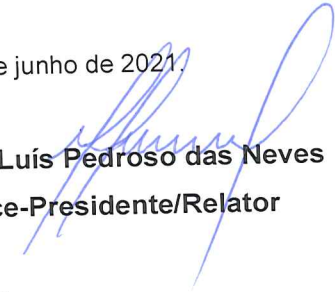
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

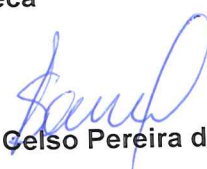
- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 21 de junho de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro